

AS VANTAGENS DE ESTUDAR DIREITO: FORMAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E PROTAGONISMO SOCIAL

Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade

O presente artigo examina as vantagens da formação jurídica para além da perspectiva estritamente profissional, sustentando que o estudo do Direito constitui instrumento de formação intelectual, desenvolvimento da capacidade argumentativa, compreensão crítica da realidade social e participação responsável na vida pública.

Analisa-se aqui a formação jurídica a partir de três dimensões fundamentais: intelectual, profissional e social.

Defende-se que o estudo do Direito não se reduz à aquisição de conhecimento normativo, mas envolve o desenvolvimento de competências hermenêuticas, argumentativas, éticas e institucionais indispensáveis ao exercício da cidadania e das profissões jurídicas.

Para tanto, são examinadas contribuições de autores fundamentais da cultura jurídica brasileira, entre eles Rui Barbosa, Pontes de Miranda, Levi Carneiro, Miguel Reale, Paulo Bonavides, San Tiago Dantas e Miguel Reale, além da contribuição estrangeira de Mauro Cappelletti e Bryant Garth.

Sustenta-se, ao final, que, em uma sociedade marcada pela transformação tecnológica e pela crescente complexidade das relações sociais, econômicas e políticas, a formação jurídica adquire importância ainda maior, pois oferece instrumentos para compreender criticamente as estruturas normativas da sociedade e participar de sua transformação.

Palavras-chave: Direito. Formação jurídica. Educação jurídica. Cidadania. Advocacia. Justiça. Transformação social. Ética profissional.

1 INTRODUÇÃO

Poucas escolhas acadêmicas apresentam consequências tão amplas para a formação intelectual e para a participação social do indivíduo quanto o estudo do Direito.

O Direito não constitui apenas um sistema de normas destinado a disciplinar a convivência humana.

É também uma construção histórica, cultural e política, por meio da qual determinada sociedade estabelece os limites do poder, reconhece direitos,

impõe deveres, organiza instituições e procura oferecer respostas institucionalizadas aos conflitos que inevitavelmente emergem da vida coletiva.

Estudar Direito significa, portanto, muito mais do que memorizar dispositivos legais.

Significa aprender a **pensar juridicamente**.

Essa distinção é essencial.

O conhecimento jurídico exige domínio técnico, mas não se satisfaz com ele.

O verdadeiro jurista necessita compreender a norma, o fato, o valor que fundamenta a norma, as consequências de sua aplicação e o contexto social no qual a interpretação jurídica se realiza.

Miguel Reale, ao desenvolver sua concepção tridimensional do Direito, demonstra justamente a impossibilidade de reduzir o fenômeno jurídico à norma isoladamente considerada.

Direito, em sua formulação, compreende fato, valor e norma, numa relação dinâmica e indissociável.[1]

A formação jurídica, por conseguinte, possui natureza eminentemente interdisciplinar.

O estudante de Direito é chamado a dialogar com a Filosofia, a Sociologia, a História, a Economia, a Ciência Política, a Psicologia e, contemporaneamente, com a Tecnologia e a Inteligência Artificial.

Essa característica faz do Direito uma formação particularmente adequada à compreensão das transformações sociais.

Não é casual, portanto, que algumas das maiores figuras da cultura jurídica brasileira tenham compreendido o ensino jurídico como uma formação que ultrapassa a preparação para o exercício profissional.

Rui Barbosa, em sua célebre *Oração aos moços*, dirigida aos bacharelados da Faculdade de Direito de São Paulo, associou a formação jurídica a uma exigência ética de justiça, responsabilidade e compromisso com a sociedade.[2]

A mesma perspectiva pode ser encontrada, sob outros fundamentos, na trajetória do genial Levi Carneiro, cuja vida reuniu advocacia, participação institucional, atividade política, produção intelectual e atuação internacional.

Fundador e primeiro presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Levi Carneiro compreendeu a advocacia não apenas como profissão, mas como instituição indispensável à defesa do Estado de Direito.[3]

A presente investigação parte, assim, da seguinte questão: **quais são as vantagens de estudar Direito em uma sociedade caracterizada pela complexidade institucional, pela transformação tecnológica e pela crescente necessidade de proteção dos direitos fundamentais?**

Sustenta-se que essas vantagens podem ser agrupadas em três dimensões: **formação intelectual, amplitude profissional e protagonismo social.**

2 O DIREITO COMO FORMAÇÃO INTELECTUAL

2.1 Aprender Direito é aprender a pensar

A primeira e talvez mais importante vantagem do estudo jurídico encontra-se no desenvolvimento da capacidade de raciocínio.

O Direito exige que o estudante aprenda a distinguir fatos de opiniões, premissas de conclusões, argumentos válidos de argumentos meramente retóricos e interpretações juridicamente possíveis de interpretações arbitrárias.

A prática jurídica exige método.

Uma petição não é simplesmente um texto; é uma construção argumentativa.

Um parecer não é uma opinião pessoal; é uma manifestação técnica fundamentada.

Uma sentença não é uma narrativa dos fatos; é uma decisão que deve encontrar fundamento no sistema jurídico.

Um contrato não é mera formalidade documental; constitui instrumento de organização de relações jurídicas e econômicas.

Essa característica confere ao estudo jurídico uma extraordinária capacidade de desenvolver competências intelectuais transferíveis para diversas áreas profissionais.

Miguel Reale observa que a introdução ao estudo do Direito deve acompanhar o jurista durante toda a sua carreira, justamente porque o conhecimento jurídico não se esgota na assimilação inicial das normas.[4]

A formação jurídica, portanto, não deveria produzir meros repetidores de dispositivos legais.

Deveria produzir **intérpretes, argumentadores e pensadores do Direito.**

2.2 A argumentação como instrumento de racionalidade

O exercício do Direito está profundamente ligado à argumentação.

O advogado argumenta diante do juiz.

O juiz fundamenta sua decisão.

O Ministério Público sustenta uma determinada interpretação da ordem jurídica.

O defensor contrapõe argumentos.

O professor formula hipóteses e as submete à crítica acadêmica.

O legislador justifica escolhas normativas.

Em todas essas situações, a linguagem jurídica desempenha papel fundamental.

O estudante de Direito aprende, portanto, uma competência que ultrapassa os limites do foro: **a capacidade de persuadir mediante razões.**

Essa capacidade é particularmente relevante em sociedades democráticas, nas quais decisões legítimas devem poder ser justificadas publicamente.

Paulo Bonavides, ao estudar o constitucionalismo contemporâneo, ressalta a centralidade dos princípios constitucionais, dos direitos fundamentais e da interpretação constitucional para a compreensão do Estado Democrático de Direito.[5]

O ensino jurídico contemporâneo não pode ignorar essa transformação.

O jurista deixou de ser apenas um conhecedor de códigos.

É chamado a compreender a Constituição, os princípios, os direitos fundamentais e a complexidade das relações entre Direito, Estado e sociedade.

3 A FORMAÇÃO JURÍDICA E A LEITURA CRÍTICA DA REALIDADE

3.1 O Direito como instrumento de compreensão social

A segunda grande vantagem do estudo jurídico consiste na capacidade de compreender a realidade social por meio de suas estruturas normativas.

O cidadão comum observa uma relação de trabalho.

O jurista identifica uma relação jurídica trabalhista, direitos fundamentais, deveres contratuais, normas de proteção e possíveis conflitos de interesses.

O cidadão observa uma empresa.

O jurista identifica uma organização submetida a normas societárias, tributárias, trabalhistas, ambientais, concorrenciais e regulatórias.

O cidadão observa uma disputa familiar.

O jurista identifica questões relacionadas à personalidade, à dignidade humana, à proteção dos vulneráveis, ao patrimônio, à responsabilidade e aos vínculos jurídicos.

A educação jurídica modifica, portanto, a maneira como o indivíduo lê o mundo.

Pontes de Miranda representa um exemplo particularmente expressivo dessa vocação sistematizadora.

Sua produção intelectual percorreu áreas como Direito Civil, Constitucional, Internacional e Processual, tendo produzido uma das obras mais extensas da ciência jurídica brasileira.[6]

Sua trajetória demonstra que o jurista pode — e deve — ultrapassar a compartimentalização excessiva das disciplinas para buscar uma compreensão sistemática do fenômeno jurídico.

4 LEVI CARNEIRO E A DIMENSÃO PÚBLICA DA FORMAÇÃO JURÍDICA

A inclusão de **Levi Carneiro** neste debate não é apenas pertinente: é necessária.

Sua trajetória constitui um dos exemplos mais expressivos de como a formação jurídica pode transcender os limites de uma carreira individual.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, Levi Carneiro dedicou-se principalmente à advocacia, mas sua atuação alcançou dimensões institucionais e internacionais extraordinárias.

Foi fundador e primeiro presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, consultor-geral da República, consultor jurídico do Ministério das Relações Exteriores, representante brasileiro em conferências internacionais e juiz da Corte Internacional de Justiça, em Haia, entre 1951 e 1954.[7]

Sua brilhante trajetória demonstra que o conhecimento jurídico pode constituir instrumento de atuação em diferentes esferas do Estado e da sociedade.

Mais do que isso: demonstra que **a formação jurídica pode converter conhecimento técnico em responsabilidade institucional.**

Sua obra *O livro de um advogado*, publicada em 1943, possui especial interesse para o tema aqui desenvolvido, porquanto registra sua experiência profissional e institucional, inclusive como fundador e primeiro presidente da OAB.[8]

Também são relevantes *Federalismo e judicialismo*, *Conferências sobre a Constituição* e *O Direito internacional e a democracia*, obras que revelam a amplitude de seus interesses jurídicos e políticos.[9]

Levi Carneiro representa, assim, uma concepção particularmente nobre do jurista: aquela segundo a qual o conhecimento jurídico deve estar a serviço das instituições, da democracia e da construção de uma ordem jurídica legítima.

5 RUI BARBOSA E A FORMAÇÃO JURÍDICA COMO COMPROMISSO ÉTICO

Se Levi Carneiro representa a dimensão institucional da formação jurídica, Rui Barbosa simboliza sua dimensão ética e intelectual.

A *Oração aos moços*, escrita para os formandos da Faculdade de Direito de São Paulo, permanece como uma das mais importantes manifestações da cultura jurídica brasileira acerca da responsabilidade do jurista.[10]

A obra não oferece aos jovens bacharéis simplesmente uma orientação profissional.

Oferece uma concepção de vida.

A formação jurídica, na visão de Rui Barbosa, deveria estar associada à justiça, ao estudo, à independência intelectual e ao compromisso com a dignidade humana.

A Fundação Casa de Rui Barbosa registra que a *Oração aos moços* constitui uma das mais importantes peças de sua produção intelectual e destaca sua reflexão sobre o papel do magistrado e a missão do advogado.[11]

Essa perspectiva conserva plena atualidade.

Em uma época na qual a inteligência artificial pode produzir textos jurídicos, localizar precedentes e auxiliar na organização de grandes volumes de informações, a dimensão ética do Direito torna-se ainda mais importante.

A tecnologia pode auxiliar o jurista.

Não pode, entretanto, assumir integralmente sua responsabilidade moral.

6 A AMPLITUDE PROFISSIONAL DA FORMAÇÃO JURÍDICA

O Direito também apresenta uma característica profissional singular: sua extraordinária diversidade.

A formação jurídica permite diferentes trajetórias profissionais, entre as quais se destacam:

- a) advocacia privada;
- b) advocacia pública;
- c) magistratura;
- d) Ministério Público;
- e) Defensoria Pública;
- f) procuradorias;
- g) consultoria e assessoria jurídica;
- h) atividade acadêmica e pesquisa;
- i) compliance e governança;
- j) proteção de dados;
- k) Direito Digital;
- l) regulação da inteligência artificial;
- m) Direito empresarial;
- n) Direito ambiental;
- o) Direito internacional;
- p) arbitragem e métodos adequados de solução de conflitos.

O Estatuto da Advocacia reconhece expressamente a dimensão pública e social da profissão, estabelecendo que o advogado, mesmo no exercício privado de sua atividade, presta serviço público e exerce função social.[12]

Essa disposição revela uma característica fundamental da profissão jurídica: sua atividade não se reduz à obtenção de resultados privados.

O Direito possui uma dimensão institucional.

7 A LONGEVIDADE DO CONHECIMENTO JURÍDICO

Outra vantagem importante da formação jurídica é sua natureza cumulativa.

Em diversas profissões, a passagem do tempo pode provocar rápida obsolescência de determinadas competências técnicas.

No Direito, embora a legislação e a jurisprudência estejam permanentemente sujeitas a mudanças, a experiência profissional tende a ampliar o repertório do jurista.

O advogado experiente conhece não apenas a norma, mas também os caminhos interpretativos, as práticas institucionais, a dinâmica dos tribunais, a negociação, a linguagem profissional e as consequências concretas das diferentes estratégias jurídicas.

A maturidade pode, assim, converter-se em ativo profissional.

Essa característica ajuda a explicar a presença, na tradição jurídica brasileira, de grandes juristas cuja produção intelectual alcançou seu ápice depois de décadas de atividade.

O conhecimento jurídico, quando acompanhado de estudo permanente, **não envelhece necessariamente: amadurece.**

8 O DIREITO E O ACESSO À JUSTIÇA

A dimensão social da formação jurídica torna-se especialmente evidente quando se considera o acesso à Justiça.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 5º, XXXV, que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.[13]

O acesso à Justiça, contudo, não pode ser compreendido exclusivamente como a possibilidade formal de ingressar em juízo.

Cappelletti e Garth demonstraram que o acesso efetivo à Justiça envolve obstáculos econômicos, sociais, culturais e institucionais.[14]

Nesse contexto, o jurista desempenha papel essencial.

Ele traduz a linguagem técnica do sistema jurídico para o cidadão.

Identifica direitos.

Formula pretensões.

Constrói argumentos.

Questiona abusos.

Participa da mediação de conflitos.

Defende pessoas vulneráveis.

Contribui para o funcionamento das instituições.

A formação jurídica, portanto, possui uma dimensão genuinamente democrática.

9 DIREITO, TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O debate sobre as vantagens de estudar Direito adquire nova dimensão diante da revolução tecnológica.

A inteligência artificial já é capaz de auxiliar na pesquisa jurídica, classificação de documentos, análise de contratos, identificação de padrões jurisprudenciais e elaboração preliminar de textos.

Isso, entretanto, não diminui necessariamente a importância do jurista.

Ao revés.

Quanto maior a capacidade das máquinas de processar informações, maior será a importância da capacidade humana de **interpretar, ponderar, decidir e assumir responsabilidade**.

O jurista do futuro deverá conhecer tecnologia, mas não poderá abandonar Filosofia, Ética, História, Sociologia e Teoria do Direito.

A técnica sem reflexão pode produzir eficiência.

Mas somente a reflexão jurídica pode produzir **legitimidade**.

Nesse ponto, a formação humanística do jurista torna-se elemento de resistência à redução do Direito a simples processamento automatizado de informações.

10 O DIREITO COMO FORMA DE PROTAGONISMO SOCIAL

A mais profunda vantagem de estudar Direito talvez seja a possibilidade de participar conscientemente da construção da sociedade.

A Constituição brasileira atribui especial importância à cidadania, à dignidade da pessoa humana, aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e ao pluralismo político.[15]

Esses fundamentos não constituem meras abstrações.

São princípios que orientam a interpretação do ordenamento jurídico e a própria compreensão do Estado brasileiro.

O jurista participa desse processo.

Pode atuar na elaboração legislativa, na advocacia, na magistratura, no Ministério Público, na Defensoria Pública, na administração pública, na academia ou na iniciativa privada.

Em todas essas posições existe uma característica comum: **o contato direto com as estruturas que organizam a sociedade.**

O estudo do Direito, portanto, proporciona ao indivíduo não apenas uma profissão, mas uma posição privilegiada de observação e intervenção na realidade.

CONCLUSÃO

Estudar Direito é muito mais do que preparar-se para uma carreira jurídica.

É adquirir uma forma peculiar de compreender o mundo.

É aprender a reconhecer, por trás dos acontecimentos cotidianos, as estruturas normativas que organizam as relações humanas.

É desenvolver a capacidade de argumentar, interpretar, questionar e decidir.

É compreender que toda norma possui uma história, que todo direito possui uma dimensão social e que toda decisão jurídica produz consequências concretas na vida das pessoas.

A tradição jurídica brasileira oferece exemplos extraordinários dessa concepção.

Rui Barbosa ensinou que a formação jurídica deve estar associada à ética, à justiça e ao compromisso intelectual.

Pontes de Miranda demonstrou a possibilidade de construir uma ciência jurídica sistemática e abrangente.

Miguel Reale evidenciou a complexidade tridimensional do fenômeno jurídico.

Paulo Bonavides revelou a centralidade do constitucionalismo e dos direitos fundamentais na compreensão do Estado contemporâneo.

E Levi Carneiro, particularmente, ofereceu uma demonstração eloquente de como o jurista pode transformar sua formação em serviço às instituições, à advocacia, à República e à comunidade internacional.

A formação jurídica, nesse sentido, não deve ser reduzida ao domínio de códigos, leis e procedimentos.

Seu verdadeiro valor reside na formação de uma consciência capaz de compreender a relação entre **liberdade e responsabilidade, poder e limite, direito e dever, indivíduo e sociedade.**

Em uma época de profundas transformações tecnológicas, econômicas e sociais, essa formação torna-se ainda mais necessária.

A inteligência artificial pode ampliar extraordinariamente a capacidade humana de acessar informações.

Mas não substitui a consciência jurídica.

Pode auxiliar na construção de argumentos.

Mas não assume a responsabilidade moral por eles.

Pode localizar precedentes.

Mas não determina, por si mesma, qual interpretação é mais justa.

Pode processar milhões de documentos.

Mas não possui, por si só, a experiência humana da dignidade, da liberdade, da injustiça ou da esperança.

Por isso, estudar Direito permanece sendo uma escolha de extraordinária atualidade.

Não se trata apenas de aprender as regras pelas quais a sociedade se organiza.

Trata-se de aprender a compreender essas regras, questioná-las quando necessário e participar legitimamente de sua transformação.

Estudar Direito é, em última análise, adquirir instrumentos para compreender o seu tempo e assumir diante dele uma posição de responsabilidade.

É transformar conhecimento em consciência.

Consciência em responsabilidade.

E responsabilidade em ação.

Essa talvez seja a mais elevada vantagem de uma formação jurídica: **formar não apenas profissionais do Direito, mas cidadãos capazes de participar, com conhecimento, independência e coragem, da construção de uma sociedade fundada na liberdade, na dignidade e na justiça.**

Notas de rodapé

[1] REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. A obra apresenta, entre outros temas, a estrutura e validade da norma jurídica, fontes do Direito, princípios gerais e hermenêutica. A catalogação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte confirma a edição e sua abordagem filosófica, sociológica e jurídica.

[2] BARBOSA, Rui. *Oração aos moços*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1997. A obra foi originalmente preparada para os formandos da Faculdade de Direito de São Paulo de 1920. A Fundação Casa de Rui Barbosa destaca sua importância como reflexão sobre o papel do magistrado e a missão do advogado.

[3] LEVI CARNEIRO foi fundador e primeiro presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, além de consultor-geral da República e juiz da Corte Internacional de Justiça em Haia.

A biografia oficial da Academia Brasileira de Letras registra essas funções.
(Academia Brasileira de Letras)

[4] REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. A obra é catalogada pela UNIRIO como referência de Filosofia do Direito e Teoria Geral do Direito, com bibliografia própria.

[5] BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 35. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2020. 881 p. A obra contempla, entre outros temas, princípios constitucionais, interpretação constitucional, direitos fundamentais e relações do Direito Constitucional com outras áreas jurídicas.

[6] A Academia Brasileira de Letras registra, entre as principais obras de Pontes de Miranda, *Sistema de ciência positiva do Direito*, *Comentários à Constituição*, *Tratado de Direito Internacional Privado*, *Comentários ao Código de Processo Civil* e o monumental *Tratado de Direito Privado*. (Academia Brasileira de Letras)

[7] A Academia Brasileira de Letras registra a trajetória de Levi Carneiro como advogado, fundador e primeiro presidente da OAB, consultor-geral da República, consultor jurídico do Ministério das Relações Exteriores e juiz da Corte Internacional de Justiça em Haia. (Academia Brasileira de Letras)

[8] CARNEIRO, Levi. *O livro de um advogado*. 1943. A obra consta da bibliografia oficial de Levi Carneiro publicada pela Academia Brasileira de Letras. (Academia Brasileira de Letras)

[9] CARNEIRO, Levi. *Federalismo e judicialismo*. 1930; *Conferências sobre a Constituição*. 1937; *O Direito internacional e a democracia*. 1945. As obras constam da bibliografia oficial do autor. (Academia Brasileira de Letras)

[10] BARBOSA, Rui. *Oração aos moços*. A obra foi escrita para os bacharelados da Faculdade de Direito de São Paulo e constitui uma das mais conhecidas manifestações do pensamento jurídico e ético de Rui Barbosa. (Biblioteca Digital MJ)

[11] FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA. *Oração aos moços*. A instituição identifica a obra como síntese da maturidade intelectual de Rui Barbosa e destaca sua reflexão sobre o papel do magistrado e a missão do advogado.

[12] BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Art. 2º, § 1º.

[13] BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 5º, XXXV.

[14] CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

A edição brasileira possui 168 páginas e é catalogada pela biblioteca do IDP. (Catalogo IDP)

[15] BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 1º, II, III, IV e V.

Referências bibliográficas

BARBOSA, Rui. *Oração aos moços*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1997. Disponível em: Fundação Casa de Rui Barbosa — *Oração aos moços*.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 35. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2020. (Biblioteca Cade)

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: Constituição Federal — Planalto.

BRASIL. *Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994*. Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: Estatuto da Advocacia — Planalto.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988. (Catalogo IDP)

CARNEIRO, Levi. *Conferências sobre a Constituição*. 1937.